

PREFEITURA DE



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ: 06.554.760/0001-27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS POR PRAZO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. N° 061/2017

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional autônomo por prazo determinado sem vínculo empregatício, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ** (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ, N° 06.554.760/0001-27, com sede administrativa estabelecida na Av. João Ferreira, nº 555, centro, cidade de Água Branca - Piauí, representado por seu titular, o Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO**, piauiense, casado, bancário, Prefeito Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **GERALDO DE MAJELLA RODRIGUES SOARES** piauiense, casado, profissional autônomo de medicina (médico), CPF: 047.265 883-20 RG: 98.004 SSP/PI, CRM PI (Conselho Regional de Medicina), inscrito sob N° 669, residente e domiciliado na Av. João Ferreira, Centro em Água Branca - Piauí, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, fazendo mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem como base legal o art. 37, IX da Constituição Federal, art 25, II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei orgânica do Município de Água Branca- PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – O contratado obriga-se por força do presente contrato de prestação de serviços profissionais Autônomos por prazo determinado e sem vínculo empregatício a prestar os serviços profissionais especializados na área de Medicina.

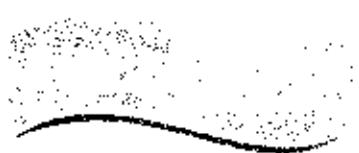
CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado deve cumprir junto ao Hospital Municipal Dirceu Mendes Arcoverde, jornada de trabalho estipulada em escala de plantões de 24 (vinte e quatro) horas, podendo os mesmos ser cumpridos em horário diurno e noturno.

CLÁUSULA QUARTA – O não cumprimento dos horários de trabalhos adequados com jornada de trabalho estipulada em escala de plantões, incidirá em reseisão do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Em remuneração desses serviços, o Contratado receberá do Contratante o valor de R\$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS) por plantão cumprido em escala de segunda a sexta R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) por plantão cumprido em escala de sábado e domingo , a título de pró-labore profissional autônomo da saúde pela verba e dotação orçamentária da Secretaria de Saúde – Hospital Municipal Senador Dirceu Mendes Arcoverde, obedecendo às alterações oficiais.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato tem o prazo de 12(doze) meses, ou seja, do dia 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017

PREFEITURA DE



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ: 06.554.760/0001-27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA- A parte que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, se é motivo justo ou por mera deliberação, deverá comunicar a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA- Fica eleita o fóro da Comarca do Contratante para dirimir dúvidas que venham a surgir no cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA NONA- O não cumprimento das cláusulas anteriores fará com que o contratante e o contratado sejam responsabilizados perante a contratação, ou vice-versa. E, para firmeza e como prova de assim haverem contratados, fizeram este instrumento particular, impresso em 03(três) vias, de igual teor e assinadas pela parte contratante e contratada e pelas testemunhas abaixo attoladas.

Água Branca- PI, 11 de Janeiro de 2017.

Jonas Moura de Britto
-Prefeito Municipal-

-CONTRATANTE-

Geraldo de Majella Rodrigues Soares
-Médico-Contratado-

TESTEMUNHAS:

01

Edson José de Souza

02

Edson José de Souza

Data supra